

cria função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escolas e dá outras providências.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 1º - Ficam criados no âmbito da Administração Municipal, vinculadas à Secretaria de Educação e Cultura as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento de Ensino.

ART. 2º - Para ter direito à gratificação do Artigo anterior, os ocupantes das funções gratificadas deverão optar pela mesma.

ART. 3º - As quantidades e valores serão especificados através do anexo I desta Lei.

ART. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de Novembro de 1.987.

ART. 5º - Fica estendido o direito de 13º salário proporcional aos meses trabalhados na função gratificada.

ART. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação aos ocupantes que entrarem em período de férias e licença gestante.

ART. 7º - A gratificação será fixa.

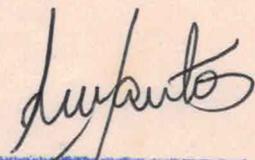
ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Espigão do Oeste - RO, em 30 de novembro de 1.987.

  
Lucia Tereza R. dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O      I

QUANTIDADE T	FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
06	Diretor de Estabelecimento de Ensino	7.000,00
02	Vice-Diretor de Estabeleci mento de Ensino	7.000,00



Lucila Tereza R. dos Santos  
PREFEITA MUNICIPAL